

1883

F.º 1ª

Delegacia de Policia
da Cidade de Lagos

641A

Jam. intr. Atthayde

Autos de Flagrante de Delicto.

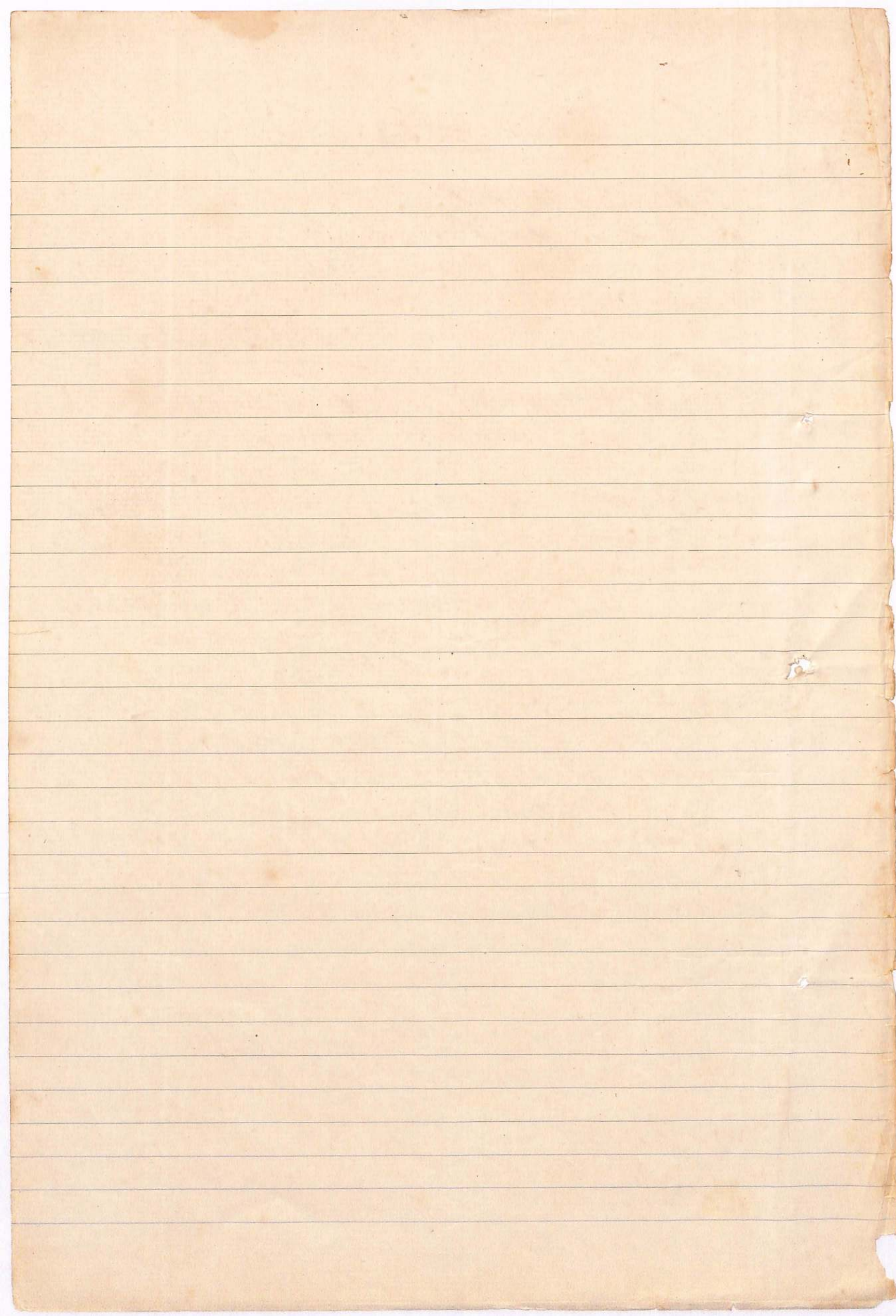
Ajustica Publica
Antonio Floriano dos Santos

Autora
Rio

Autracas

Andeis dias do mez de Janeiro de
mil oito centos e oitenta e tres na
Cidade de Lagos na Sala da
Câmara Municipal autos o
auto gen. adiant. segur; e para
constar fiz este termo em po-
guim Rodriguez de Atthayde Es-
crivaõ interior gen. reserv. e
(assergens)

Jam. Luiz de Atthayde



Auto de flagrante.

Nos seus dias de uma 8ª Jurem
do Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e oitenta
e setenta e sete nesta Cidade
de Lagos na Casa da Camara Mu-
nicipal perante o Delegado e Po-
licia de Officio Paulo Ribeiro
e Cordoba Comparado mandam-
do conduzir pelo mesmo Delegado
Antonio Florêncio dos Santos por
ser encontrado no Mercado vendem-
do uma vacca já chamada por
o dito Antonio Florêncio dos Santos
que fora furtada a Mariana de
Sá residente nesta Cidade, e o de-
legado fez as testemunhas as si-
guentes perguntas. 1ª Testi-
monha Joaquim José Ribeiro do
Senaral; perguntado Quem sabia
relativamente ao furto d'essa vac-
ca. Respondeo que hontem
ao meio dia, Coem nos fundos da
sua Casa, vi o meu Antonio
Florêncio dos Santos estar car-
regando uma vacca, e dirigin-
do-se ao lugar da Camacã por-
quente ao dito Antonio Florêncio
a quem havia comprado a mesma
vacca, e este respondeu-me que
a havia comprado a Antonio de
Sá filho de Domingas; por um bojo
pela

pela manha eod tarde que essa
novilha fora fruitada a Floriana
Maria dos Santos vizinho. ins-
ta Cidad, sabendo que o Rio hoje
tem estado no mercado venden-
do a Carne de vaca 1/2. Segunda
testemunha o Tenente Francisco
Loureiro de Amaral. Disse
que sabe que o Rio Camion, estava
vendendo hoje no assonque de
no mercado uma novilha assa
regumada da propriedade de
Floriana Maria dos Santos, cuja
novilha elle tem conhecido por ter
sido criada com o gado d'elle res-
pondente, sabendo que dita Flori-
ana não deu e nem vendeu essa no-
vilha. Disse mais que o Rio the-
diora que comprou essa 1/2 a forai
escravo o Jy. Luiz Pereira, que the
vendera de novo. the que quem a
mandava vender fora Antonio
Henrique, e que elle a comprou por
de 1 mil reis, tendo ja entregue
por conta since mil reis.

Terceira testemunha Manoel
Pereira Borges. Disse que o Rio
perante depar a elle testemunha que
essa 1/2 havia comprado de escr-
vo Jy. da propriedade o Jy. Luiz
Pereira, que o mesmo escravo the die-
ra, ao dito rio, que a vendia, por
que a mandava vender Anto-

Antonio Manuel de Sousa e Silva
 mineiro, e Cezar Vaz de Almeida
 Leites a estada em Coimbra de
 mercado, bem como sabe que en-
 sa por via de segundo do Consta e fi-
 tha e uma Porvia e dita Floria-
 na, e pertence a ella. Quando
 mais dizeo para que assigna-
 raõ suas declarações, e a v. e. e
 Gernias por ultimo do Annuaire
 por via de saber o nome do
 Bernardo de Sousa Brito. Se
 por Luiz Pereira de Sousa

Benício Ribeiro da Silva
 Francisco Loureiro de Almeida
 Manuel Riber. Borges,
 Joaquim Bernardo de Brito
 Antonio Horacio de Almeida

Ante de Perguntas feitas ao
 Povo.
 O Lago em seguida ao Antro supra
 e Antro supra. O mesmo Lago
 de Pampo Ribeiro e Lido, e o
 povo que passa a fazer a
 mesma as seguintes Perguntas.
 Perguntado qual o seu nome,
 idade, estado, naturalidade e pro-
 ficas. Responde Chamareu
 Antonio Thomaz dos Santos, ida-
 de de vinte annos, solteiro natural
 do

deste termo, jornalino. Pergun-
tado o quem e como hebre a
que Cammon hebre a tardo, e
a quem pertence a tardo.

Respondendo que a hez Cammon
e um sua, e a hebre Cammon
da a Joao escravo de Joao Simão
viro, a qual Cammon hebre a
minho dia por de mil reis, di-
sendo-me o referido escravo que
Antonio de tal filho de tal Domini-
go, e quem a mandara vender;
que deo por conta da Cammon Sim-
ão mil reis.

Perguntado se sa-
bia o quem era a dita Noronha? Res-
pondendo que depois que Cammon e
soube que a dita Noronha era a Flo-
riana Maria dos Santos, pois que
se tivesse sabido antes, nao a teria
Cammonado. Quando mais disse
e nem me foi perguntado. E lida
se as declarações por conformes as
seguem. La Joao Simão e
Cammon.

Ramiro Ribeiro de Cordeiro

Antonio Francisco de Oliveira

Auto de Perguntas feitas a Flo-
riana e Maria dos Santos.

Elago em Segunda do
termo supra perguntado a mesma
Rheado Nampe Sibino e Corde-
iro, e perguntado Floriana e Maria
dos

Maria dos Santos, Queir the
faz as seguintes perguntas.

Perguntado Qual seu nome,
idade, estado, naturalidade, profi-
ciao e residência.

Respondeo
Lambara Mariana Maria dos
Santos, idade qu'vras e goras, mais
puzimuel Assento Amas, soltei-
ra, natural do Parana, residente
desta Cidade.

Perguntado si
e' verdade haer o Rio' Prizente Cam-
mado uma Novilha de sua pro-
priedade, e cuja Carga effer hez
a venda.

Respondeo, que uia
Soube de Manoel Thomaz Fraz Ba-
tista, e de quero tanto Francisco Lou-
renco de Amaral, que o Rio' Prizen-
te Cammado uma Novilha de sua
propriedade, sem que uia respon-
dente a tirasse dado, ou vendido,
sendo uma Novilha de ca requira-
da, sem ter marca, nem signal
algun, sendo porra muito conhe-
cida pois foi Criada entre o go-
do de Otto Batista. Quando mais
dize. Quid suas Declaraçoes
por Causa e forma de saber me-
ros assignar a seu Dago Jpa-
quim Bernande e Dama Brito.
De Jpa Seim Causa remmao por
Assento.

Remin Pubir a Causa
fuzarim Bernande de Jpa Brito

Colm.
Nos, mesmo dia, mês e anno antes
relacionado, faço estes autos Conden-
do ao Delgado de Policia o Alfi-
re Napoleão Ribeiro de Cordova,
pelo rate termo. In Jp. Sim. Pi-
reira m. m. m. (Desum.)

Exordium Faço a seguintes pre-
zantes este Juiz o meu Escravo Ju-
do a fim de responder a com-
menda de premitas, hoje a 12
de dezembro o que cumpre
de de de Lezes 5 de janeiro de 1883

Simão Ribeiro de Cordova -
Data

Nos, mesmo dia, mês e anno supra
relacionado, em Juiz Antonio m.
por integram estes autos por par-
te do Delgado de Policia o Alfi-
re Napoleão Ribeiro de Cordova,
pelo rate termo. In Jp. Sim.
Pereira m. m. m. (Desum.)

Alm. Jp.

Ante os ordenados por V. S. apan-
tados em Juiz o meu escravo Ju-
do a fim de ser tomada a sua de-
claracao: não posso por isso
servir de sumario no facto. V. S.
mandará o Juiz por facto.

Lezes 5 de janeiro 1883

Alf. Sim. Pires

Chm

No mesmo dia sou e souo outro
relatado em nome Antonio Jaco,
intercutor Concluido do Delgado
de Policia Affonso Ramalho Ribeiro
de Cordoba, fize este termo. Em
fize Luis Ferra escrivão (Assm).
Chp

A vista da informacao de Ev
no mesmo a Educacao portugua
Pudrigues de estagel de por, invin
de esvaca no presente termo
que se presta a juramento na
forma de Lei Educacao de Lezes de
formar de 1883

Primeira Biblioteca de Cordoba

Termo de juramento

Aos dias de Janeiro de mil oitocentos
oitenta e tres neste cidade de Lagos
na Sala da Camara presente o
Delgado de Policia Ramalho Ribeiro
digo Delgado de Policia Affonso
Ramalho Ribeiro de Cordo, onde
foi vindo em Escrivao nomeado
no presente feito para servir no
empedimento do Respetivo, pelo
mesmo Delgado me foi tomado
o juramento dos Santos Evan=
gelhas de bem e fielmente ser=
vir de Escrivao no empedimen=
to de respetivo, observando a lei

alei e submetendo em as fôrças
importantes e recebido por mim e
ramentos assim presentes. Cumprir
do que laorei este termo que assi-
gue Com o Juiz Eu Joaquim Ro-
drigues de Athayde Escrivão inte-
rino assente e assinado

Eu doze

Joaquim Paiz de Athayde
Juiz de Perguntas e Juiz (Escrivão)
Nos dias dois do mês de Janeiro
de mil oito centos e trinta e três
n'esta cidade de Lagoa na Sala
da Camara Municipal desta ci-
dade presente o Delegado de Policia
Alfredo Namijes Ribeiro de Corda-
va Camargo Escrivão interino
abaixo nomeado, presente o Escrivão
João de propriedade do Major
João Luiz Pinheiro e Juiz fez as seguintes
perguntas seguintes: Per-
guntado qual seu nome, idade
estado civil, naturalidade, residência
profissão? Respondendo Chamado
de João, ter vinte e cinco annos de
idade natural natural desta ter-
ra e morador em Caza do Padre
João Luiz Pinheiro, de guerra
e Escrivão, e viver dos serviços
que presta a este Senhor. Pergun-
tado Com o que se occupa de ter
seu rendimento vendido em sua
cidade e se a requisição ha de ser

hantem ao meu dia ao Rio parante
 Antonio Florêncio dos Santos de quem
 é uma moitha por ordem de quem
 vendes? Respondeu que não vendes
 tal moitha e nem tão pouco sabe
 alguma pertencer essa moitha, e que
 apenas sabe que o Rio Carmear
 essa vez porque foi elle respar,
 ante quem fechou da man=
 quita do o canço para cá apu=
 dido do mesmo Sr. Antonio.
 Perguntado que horas poderia ser quan=
 do elle respondente fechou a mo=
 itha para Carmear? Respondeu
 que não sabe que hora seria mas
 que foi pouco antes do sol entrar
 Disse mais que a moitha não
 tinha signal e que marca não
 sabe de timbre por que não espe=
 ran. Então mais disse não the
 foi perguntado e lido suas decla=
 rações por Comforman assigna do
 rogo Joaquim Bernar do da Souza
 Brito. Com o Juiz Eu Joaquim
 Rodrigues de Athayde Escreveu entre
 rimos asservio

Bemio Ribeiro de Cordova
 Joaquim Bernar do da Souza
 Brito.

Em mesmo dia mez e anno rito
 de clauso faço estes autos Concluzos
 ao Delyado de Policio Affres Namij
 ro Ribeiro de Cordova offiz rito ter

termo Eu Joaquim Rodrigues de Athayde
Escrever (assinar)
Lages

A Parer mandado de prisão contra
o seu preso em flagrant delicto e con-
tudo Flomino dos Santos e Príncipe,
a quem na corte da sua Fortitude
perde o que no meio período a Fran-
cisco Lacerda de Amaral e a elle
o Padre Borges que curam in-
timados bem como de um ter-
ceiro para a cisterna do alto
que tem lugar na casa de
de a quem com seu (assinar)
Lages 6 de janeiro de 1883

Correspond
Uma docto Supra Fels Dilegads de
Polícia me foi entregue este autos
com os despachos e foi este termo
Eu Joaquim Rodrigues de Athayde
Escrever intimado (assinar)

Certifico que intimou as partes nomi-
nadas Affonso de Azevedo Francisco
Lacerda de Amaral e a elle o Padre
Borges, e as testemunhas Jozé Joaquim
de Magalhães e a Pedro Américo
dos Santos e a quem se deu a que-
rência. Lages 6 de dezembro de
1883

José Borges de Athayde

Auto de Exame em um Curso

Nos dias dois do mez de Janeiro do anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentas e trinta
e tres, nesta Cidade de Lagos no Mo-
rado publico perante o Delegado
de Policia em Exercicio Affonso Pa-
mijes Ribeiro de Leodora Conigo veri-
ficar inteiros abaixo nomeados os
Peritos notificados Affonso de Jesus Timotheo
Francisco Loureiro do Amaral e
Emanuel Ribeiro Borges e astutamen-
te as Jasi Joaquina de Elagothais El-
myra e Pedro Livertino dos Santos
Todos moradores desta terra; e quiz
deferir aos Peritos o juramento dos
Santos Evangelhos de bem e fielmente
desempenharem suas missas decla-
rando com verdade o que descobri-
ram e em Contrarem se que em
suas consciencias deus Consci-
encia entenderem; e encargou-lhes
que precedessem a exam em um
Curso que que ali estava e que res-
pondessem aos seguintes questions:
1.º Qual a Cor do Curso deo qual
opullo do Curso presente? 2.º Que
idade mais au menos tinha o de
3.º Se existia Siquel au marcos
do proprietario e quem seja elle
4.º finalmente quanto o valor
do dano causado. Por Consequen-

Cor deus

Consequencia de que passaram os
peritos a fazerem o exame e investi-
gação ordenada e as quaes julga-
rão necessárias. Concluida as quaes
responderão o seguinte. Em m.
Contrarias um Curso de estudos oseo
requirido de uma vez nova
e que por tanto responderão aos ques-
tos pela maneira seguinte. Ao 1.
que encontraram um Curso de um
muita oseo requirido de tres
para quatro annos sem signal
e sem dize requirido de duas pa-
ra tres annos mais tendo signal
um Chaco. Ao 2.^o e terceiro di-
reção de responder por jo terem res-
pondido ao primeiro quizito. Ao
4.^o Avaliaçõ o danno Cargado em
ducento mil reis, e São estas as
declarações que dehaies do jur-
mento prestado tinham a fazer
E por nada mais haver de se por
Concluido o Exame ordenado e de
tudo se lavrou aprezentado ante que
foi por um escripto rubricado
pelo juiz e assignado pelo mesmo
peritos e testemunhas. Em Juizim
Rodrigues de Althayla Escrivão inte-
rim que escrevi e assigno

A todos Publicos de Curador
Espanol Ruiz, Berge,
Francisco Loureiro da Amara!
Pedro Quintino dos Santos

8

Foz de Iguaçu, 2 de Maio de 1883.
Escritura Joazeiro Luiz de Athayde

Attesto

Nos dias de Janeiro de mil e oitocentos e oitenta e três nesta cidade de Lagoa fui feito estas autas com cluzas ao Delegado de Policia Affonso Ramalho Ribeiro de Cordova e fiz este termo em Joazeiro Rodrigues de Athayde escrivão interino o es=criva

Attesto

Remetense a o Promotor Publico de Camara Por entre meus o I^o Juiz Municipal Cid de D. F. 2^o de Janeiro de 1883

Cor cluzas

Dado

Em mesmo dia me e anno retro declarado nesta cidade de Lagoa me foi entregue estas autas pelo Delegado de Policia Affonso Ramalho Ribeiro de Cordova e fiz este termo. Em Joazeiro Rodrigues de Athayde escrivão (o es=criva)

Officio Remijer Ribeiro de Cordova
 Delgado de Policio em exercicio nesta
 Cidade de Lagos e des termos na forma
 da Lei Os Os Os

Pronto aquatguir official de
 justiça assim este por apresentado
 que um dos Comprimentos formados
 e recolta a cadeia publica ao seu
 prezo em flagrante Delicto Antonio
 Florêncio dos Santos por de achar
 incursos nas penas do artigo 257
 doCodigo Criminal. O Gen Compro
 Lagos 6 de Janeiro de 1883. Eu Joa-
 quim Rodrigues de Athayde Escri-
 vaõ interino (assinado)

Remijer Ribeiro de Cordova

Certifico que em virtude do
 Mandado deprehendi e fi-
 ca recolhido a cadeia, o prezo
 Assim declarado:

Cidade de Lagos 6 de Janeiro
 de 1883.

Official de justiça

Joaquim Bernardino de Souza
 (assinado)

Recabi o prezo constante

Do mandado supra: Gra
Supra;
O Camareiro da
Bermudas de S. Pedro Brit

Officer Ramiro Ribeiro de Cordero
 Delegado de Policia em exercicio nesta
 Cidade de Lagos e des termos na
 forma da Ley as as as

Mando aqualquer official de
 justicia a quem este for apresentado
 que em des Compromisso prenda
 e recorra a cadeia publica ao rio
 preso em flagrante doicto Antonio
 Horacio dos Santos por se achar
 incurso nas penas do artigo 257
 doCodigo Criminal. Em Campo
 Lagos 6 de Janeiro de 1883 Eu
 Joaquim Rodriguez de Atayde
 Escrivão intimo que se encerre

Ramiro Ribeiro de Cordero
 Recbi a mandado de equal tier pul
 lo qual fui preso e por ter recido
 mandei passar a presidente que assi
 gno Victor de Lagos 6 de Janeiro
 de 1883

Antonio Horacio de Cordero

Ante o

205 Nos dias do mes de Janeiro
de mil oitocentos e trinta e tres
nesta Cidade de Lagos junto
a uns autos aputeados que a di-
ante segue para constar
fiz este termo Em Joaquin
Rodriguez de Alayde Escrivão
que assina

Almo. Sr. Delegado de Policia
 C'os autos Tomase et fianca requie
 rida sobre o valor delib em
 favor de anti-messa em Pro-motto
 Publico por eu ger sobre o
 Laus 6 de janeiro de 1888
 Com oiro

Dei Antonio Florencio dos Santos que tendo
 sido preso por ordem de V. Sa, por lhe imputa-
 rem o crime previsto no art. 257 do cod.
 penal, e como essa presão se effectuasse
 hoje, declarando-se que o fôra em
 flagrante delicto, quer por isso prestar
 fianca provisoria para solta livrar-se,
 como lhe facultta o art. 14 § 3.º da lei n.º
 2033 de 20 de Setembro de 1871 e art. 33 e
 seu § 1.º do Regulamento á citada lei, sur-
 do V. Sa, na conformidade de disse § com-
 putante para admitto a referida fian-
 ca, e offerer para sua garantidões que
 se obrigão pelo seu comparecimento
 durante a dita fianca, sob a responsa-
 bilidade do valor que for fixado, a
 seu Pai José Calisto dos Santos e José
 Pereira dos Anjos, pessoas reconhecidamen-
 te abonadas. Nestes termos, junta esta
 auto de flagrante.

C. d. V. Sa se digna man-
 dar lavrar o termo de res-
 ponsabilidade, sendo pre-
 viaamente fixado por
 V. Sa o respectivo valor,

independentemente de
arbitramento, conform
me dispõe o art. 338 1.^o
do código Regul, e como
consequencia do que ora
requer se digue V. Sa.
mandar relaxal-o da
prisão em que se acha.

Lagoa, 6 de janeiro de 1883



*Antonio Herencio DOYCE neto

Termo de fiança provisoria
que assigna o lis e des abono de
res

2000

Em mesmo dia retro de
clarado me em Cartorio digo de
clara requero o ris, como custo
de sua puticão retro e supra, ser
admitido a prestar fiança pro-
vizoria, e sendo este arbitrado
em 1000 conto de reis pelo Senhor
Juiz, e sendo o ris apresentado do po-
ra des fiadores a des Caj Jose Jo-
lito dos Santos e Jose Perino dos
Santos, por este foi declarado que

de abrigar-se como de facto de abrigar-se
pelo seu comparecimento, ficando
omisso e os abrigados apertar-se-
am a definitiva dentro do prazo
legal de trinta dias no juízo respec-
tivo todo e na conformidade dos
artigos vinte e duas e seguintes
do Regulamento numero quatro
mil e oitenta e sete e mil quatro
de vinte e duas de Novembro de mil
e oitenta e sete e mil e oitenta e
sete. Consta laçoi este termo que as-
signo com o juiz, apiaendos
e fiadores. Eu Juiz José Rodrigues
de Athayde escrevo que assim

De minha mão e do Juiz

Ante mim o Escrivão do Juízo

João Pereira de Araújo
José Carlos do Couto
Escrivão José Luiz de Athayde

Assim

Em nome do Rei meo e a nome
do de clareado neste termo
de Lagos para estes autos com
clausas do Delegado de Policia
Alfonso Pereira Ribeiro de Cor-
dova e piz este termo Eu Ju-
iz José Rodrigues de Athayde
escrevo que assim

Assim

Para a lavra de escritura no Juiz

no Rio e Vista do Promotor
Publico Lezes 6 de Janeiro de 1885

Excmo.

Data

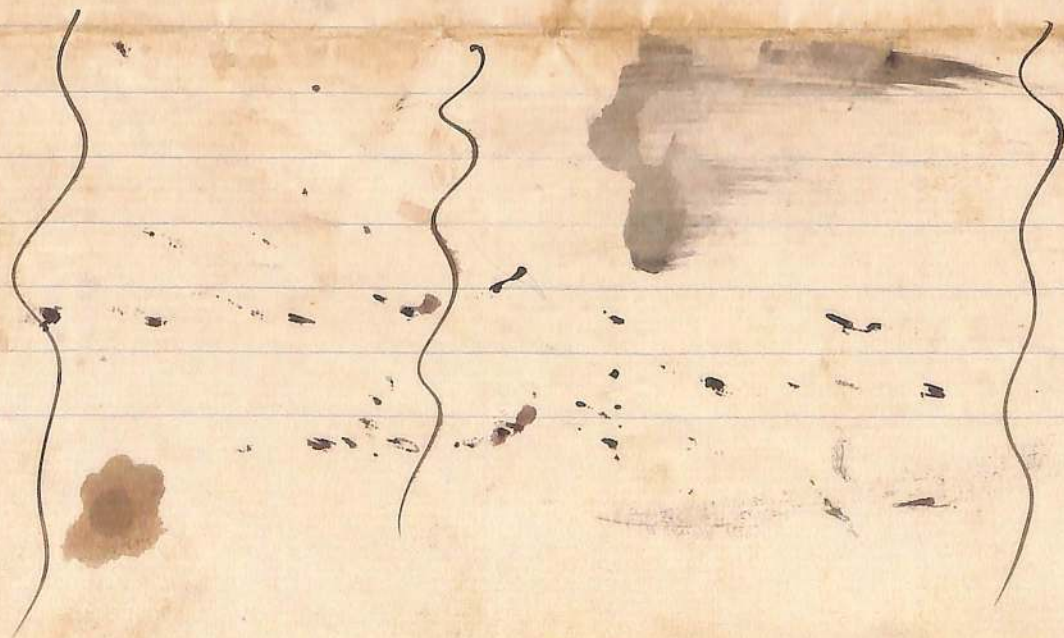
2^{av} Em mesmo dia mez e anno retro de
clarado nesta cidade de Lagos pelo
Delegado de Policia Affonso Ramalho Vi-
lens de Cordova não foi entregue este
auto e fiz este termo em foz de
Rodrigues de Athayde Escrivão (ausente)

1^{av}

Parkii Mvara
Era Supra
Athayde

De Vista

2^{av} Nas Lide de Janeiro de mil e oitocen-
tas e oitenta e dois nesta cidade de La-
gos por um e mais Cartorio fasso este
auto com Vista do Promotor
Publico da Camara Capitão Pedro
José Leite Junior e fiz este termo
em foz de Rodrigues de Athayde
Escrivão (ausente)
com Vista



Nada tenho a dizer sobre a fiança prestada
pelo rec. - Lagos - 7 de Janeiro de 1883

O Promotor Público
Pedro José Leite Junior

Dado

Em mesmo dia viz e annos p^{tes} decla-
rado ante a Cidada de Lagos no foras m^{tes}
trizes ante auctor pelo Promotor Publico
Espitau Pedro José Leite Junior, viz
este termo Eu Joaquim Raiz de Athayde
de Athayde. Escrivas que auctorei

Paga a lha da quantia
de um cento de reis no que foi
arbitrado a fiança. Lagos 8 de
Janeiro de 1883.

Escrivas Athayde

Apresentado pela parte

Lagos 8 de Jan^o 1883
Escrivas Athayde



W. am

No ato de Janeiro de mil e cento e
o ato e tres ante a Cidada de
Lagos para este ante auctor
do Delegado de Policia Affonso Raiz
Junior Publico de Cidada viz este
termo. Eu Joaquim Raiz de Athayde
escrivas que auctorei

W. am 3^o de Jan^o

fulgo bo a fiança feita de
o f.º 11 v.

Cumprando o despacho de f.º 8.
Lages 8 de janeiro de 1883

Remun. Publico e Livre

Data

Em nosso dia 11º e anno retro
declarado nesta cidade de Lages em
nos Cartorio em foi entregue estes
autos por parte do Delegado de Policia
Alfonso Damiao Ribeiro de Cordova
e fiz este termo em Joazeiro de
Lages de 8 de janeiro de 1883.

Cartorio em intimação no
afiançado o despacho retro especifica
deuinte que deu p.º Lages 8 de
janeiro de 1883.
Oferente Alfonso

Remun.

Ef.º Remun. antes antes ao Exe-
r.º do Juizo Municipal Alfonso de
Lages Ribeiro e fiz este termo em Jo-
azeiro de Lages de 8 de janeiro de 1883.
(Cruz)

R. V. V. V. V.

Nos 8 de janeiro de 1883, antes no
Lages id.º em esta Cidade de Lages em
Cartorio em foi entregue estes autos
por parte do mun.º interno, no-

no Preposto fute Joaquim Rodriguez de
Albuquerque, fize isto tudo. Eu fize
Sinh. Pereira mouro (assin.)

Chf.

Los fize Corcheiros adfize illu-
minal Suplente. Cidadao Antonio
Wathick, fize isto tudo. Eu fize
Sinh. Pereira mouro que (assin.)

Chf.

De a vista ao Promotor publico
para digos veyu fize de direito, Logos
9 de Janeiro de 1883

Wathick

Datta

Quomodo dia 11 de Junho de
1883 Relacado mouro Antonio
m fize entrega vete autor por
Pante do Pin Municipal Ocida-
do Antonio Wathick, fize isto
tudo. Eu fize Sinh. Pereira mouro
que (assin.)

Dv.

Los fize Com vista ao Promotor Pu-
blico da Camara Caputao Pedro
Joze Lute Junior, fize isto tudo.
Eu

João Luiz Pinheiro e Silva que os-
crim:

Com V.ª
Meritíssimo Juiz. +

Rego de officiar no presente processo
contra o accusado, pelas razões que
passo a expender.

Em regra, o crime de furto é um cri-
me meramente particular, cuja accu-
sação compete exclusivamente ao pro-
prio offendido, qui passus est, ou à pes-
soa tão intimamente a elle ligada, que
participe da offensa. (Marques de S.
Vicente - a part. Crim. § 131, - Cod. do
Proc. Crim. art. 72.)

Como excepção a essa regra, existem
tres casos unicos, em que no crime de
furto, tem lugar o procedimento offi-
cial, e esses casos são:

1.º) Quando o furto é de gado vacum
ou cavallar, futo em campos de faren-
da de criação ou de cultura; ou
quando alias o furto se exercita
sobre cousas pertencentes á Fazenda

- publica (Decreto n.º 1090 de 1.º de Setembro de 1860)
- 2.º) - Quando o autor do furto é preso em flagrante delicto, e não ha parte que o accuse (Cod. do Proc. Crim art.º 74 § 6.º)
- 3.º) Finalmente, quando o offendido pelo crime é pessoa miseravel que pelas circunstancias em que se acha não pode perseguir o offensor, caso este em que o Promotor Publico deve proceder contra o offensor, por meio de queixa (cit. Cod. do Proc. art.º 73)

Agora esses tres casos, (- verda-
deiras excepções da regra,) - seria illegal a intervenção da Promotoria Publica que ar-
rogando-se uma attribuição que não tem,
obruiria como parte illegitima, e n'essa
conformidade seria nullo o procedimento
contra o reo, porque, como ensina o
erudito Marquês de S. Vicente « a incompetencia, é uma infracção injustificavel das
leis e um fundamento irrecusavel de nulli-
dade e de recurso, porque « non est major
defectus quam defectus potestatis ».

Ora, em nenhuma das hypo-
theses que constituem a excepção da
regra

segua, e que legitimaria a intervenção da
Promotoria Publica, se achou o cargo veriten-
te.

O furto da novilha, que se diz ter sido
praticado pelo reo, não foi feito em
campos de fazenda de criação ou cul-
tura. Pelo contrario.

O gado da fazenda d. Floriania, pas-
ta no racio desta cidade, onde se a-
chava a dita novilha quando foi fur-
tada. O racio pertence á Camara
Municipal, — e n'elle não há fa-
zenda alguma de criação ou de cul-
tura.

Logo, — não se pode applicar á hypo-
these vertente, a disposição excepção-
nal do Decreto n.º 1090 do 1.º de Setem-
bro de 1860, porque fôrão absurdo
grosseiro, considerar-se um racio
publico, como fazenda de criação
ou de cultura, de particulares.

Como advogado de José Borges da Silveira,
accusado por crime identico, e denunciado
pela Promotoria Publica, — eu sustentei
esse mesmo principio, e demonstrei

que n'aquele caso, que era perfeitamente
identico a este, não cabia a intervenção
da Promotoria Publica, por isso que o
Decreto citado, quando estabeleceu a
disposição excepcional á regra geral,
teve em vista proteger aos farenseiros
que fossem creadores ou agricultores.

Fundando-se n'esses mesmos prin-
cipios, o Dr. Juiz de direito desta Comar-
ca, julgou perempta a acção pela
incompetencia da Promotoria Publica.

Alm'esse caso julgado, cons-
ta-me haverem outros nesta Comar-
ca, proferidos pelos D. D. Juizes de di-
rito Francisco Adolpho Pereira Gui-
marães e Jeronymo Martins de Almeida.

Em nenhuma das outras
duas hypothese, acima figuradas, se a-
cha tão pouco comprehendido o facto
sobre que discorro.

O res não foi preso em flagrante de-
licto.

A apreciação do "flagrante delicto",
não é arbitraria da authoridade, que,
em hypothese alguma deve ultrapassar
as praças da lei, afastando-se dos
principios da sã jurisprudencia crimi-
nal.

Flagrante delicto, se diz, — o instante
em que o res é encontrado commettendo
o crime, ou enquanto foge, perseguido
pelo clamor publico. (art. 131 do Cod. do
Proc. Crim.) — Não se pode, pois,

emprestar o nome de flagrante delicto, a outra coisa que não seja isso.

Destes autos vê-se, que, em nenhum dos casos mencionados no art.º 131 do Cod. do Proc. Crim., — foi preso o acusado; mas que, devido só a uma erronea interpretação do Delegado de Policia, foi elle preso, por estar vendendo no mercado desta cidade, uma porção de carne que se suppõe ter sido a da morriña, cujo furto lhe attribuem.

Porém, a achada da coisa furtada em poder d'aquelle que se suppõe tê-la furtado, — não constitue flagrante delicto, e nem pode jamais ser considerada como tal. Isto, quando muito, constitue um indicio proximo, quando o possuidor da coisa furtada, não supplica como a obteve, ou não mostra titulo legitimo de sua aquisição. (Bros B. da Cunha — Linh. Crim. not. 50 ao § 198. — Pereira e Souza — Linh. Crim. not. 136). —

Mas, de modo algum se pode ampliar a disposição da lei penal, que por sua natureza deve ser interpretada restrictamente, — para considerar-se como comprehendido n'ella, um facto ou caso que está fóra de sua lettra, como do seu espirito.

A lettra do art.º 131 do Cod. Proc. Crim. é expressa e clara; e «quando verba sunt clara, non admittitur mentis interpretatio» (L.

Continuus 137 § cum ita 2.^a ff. de verb. oblig.)

Em face pois da lei, não se deso o flagrante delicto que podesse por ventura legitimar a intervenção da Promotoria Pública, no caso vertente.

E nem tão pouco se dá a miserabilidade da offendida.

Miseravel, — a palavra está indicando, é aquelle que vive na miseria, uposto aos extremos rigores da pobreza, é — como diz o Código do Processo — aquelle que não tem meios para perseguir seu offensor.

Força é porém não confundir a simples pobreza, com a miserabilidade.

A miserabilidade, por isso mesmo que é um estado anormal e odioso da pessoa, em sociedade, por isso mesmo que crea para ella, direito de protecção, — não se presume; mas deve ser provada. (Borges Carneiro — Dir. Civ. 3.^o Vol. § 271 n.^o 1. — Pegar. Cap. 11 n.^o 105 — Repertorio das Ord. — Tom. 1.^o pag. 660)

A circumstancia da miserabilidade deve ser ao menos allegada pelo offendido perante a authoridade, para que esta possa def-o como tal, e isto na Conformidade do Aviso do Ministerio da Justiça de 30 de Agosto de 1865. (Jornal Cod. do Proc. not. 71 ao art. 73)

Varios escriptores de grande nota, Considerão indistinctamente como miseraveis

miseráveis, os dementes, os loucos, os cegos e os peregrinos; porém todos elles affirmam, que essa condição excepcional de miserabilidade, deve ser justificada e provada, e que na verificação d'esse estado da pessoa, deve entrar o prudente arbitrio do Juiz, pois que tais pessoas não são miseráveis per se, mas só o podem ser segundo as circunstancias em que se acharem. (Cit. B. Carneiro. Obr. le loc cit.)

Ora, destes autos não consta nem a simples declaração da offendida, nem tão pouco prova alguma pela qual se possa inferir a condição de miserabilidade por sua parte.

pelo Contrario, a offendida é parteira acreditada nesta cidade onde tem uma boa clientela; tem uma pequena casa em que mora, e tem além disso, segundo me consta, gado no recinto desta cidade.

Ja se vê portanto, que em rigor de direito, não se pode consideral-a miseravel, para se lhe dispensar uma protecção que a lei só quiz que se dispensasse áquelles que não tivessem meios de perseguir os offensor.

Não se verificando pois, na hypothese destes autos, nenhum dos casos que poderiam legitimar a intervenção da Promotoria Publica,

entendo não me competir qualquer procedimento contra o uso, por isso que adopto como meu, e sigo á risca, o principio ensinado pelo erudito Sr. Marques de S. Vicente (Spont. Crim. §95) « si por um lado o ministerio publico deve ser um guarda vigilante e energico da ordem publica, e repressão dos delictos, por outro lado não deve incommodar levianamente e menos opprimir injustamente a um só cidadão, por que isso seria um grave crime.

Assim me eternando, submetto-me respeitoso á decisão de V. S. que, em caso de duvida, e si julgar conveniente, se dignará consultar ao integro Sr. Dr. Julia de direito da Comarca, ordenando-me á final o que entender de direito e justiça.

Cidade de Laguna, em 13 de Janeiro de 1883.

O Promotor Publico

Pedro José Leite Junior

Data

Aos trys de Janeiro de mil oito Centos e oitenta e tres, nesta Cidade de Laguna um novo Cartorio em foi entregue entre outros por parte do Promotor Publico da Comarca Capitao Pedro José Leite Jr. e fiz este termo. In José Luis Pereira Leiraes Ocorrência.

Offm
Faz faco conclusões de Juiz Muni-
cipal e Suplente do Cidadão Anto-
nio Wattrick e fir. aut. em. Em
Joz. Luiz Pimenta e Joz. Pimenta
Offm

Bachas ao Cartorio para ser junto uma
petição e um officio do Delegado, bem
assim a conta que se acha junto do
dito officio. Lagos 15 de Janeiro de 1885
Wattrick

Data
Faz sumaria e como um
um Cartorio e Carta Cidadã de La-
gos em foi entregue a estes autos por
Havta do Juiz Municipal Suplen-
te o Cidadão Antonio Wattrick e fir
este termo. Em Joz. Luiz Pimenta
e Joz. Pimenta

Justada
Faz sumaria e como um
para um um Cartorio junto a estes
autos a petição e Officio que seguem
e fir este termo. Em Joz. Luiz Pimenta
e Joz. Pimenta

Supp.^{te}
M^o Juiz Municipal Supp.^{te}

Carro requir. passando recibo da quan-
tia perdida, ficando em juizo o couro de
que trata a petição, em poder do mesmo
constante do officio de remessa, junta-
do-se esta com o mesmo officio aos au-
tor. Lagos 13 de Janeiro de 1883

Dis. Mariana Maria dos Santos, desta cidade
que, tendo sido pelo respectivo Delegado de Policia, feito re-
messa a V. Mage.^{de} de 14:340, s. do producto da
carne de uma novilha ôca, a qual foi corneada
e exposta á venda no Mercado desta cid. pelo de-
nunciado tuberno Florencio dos Santos, sendo
q^{ue} essa novilha era de m. propriedade, cuja in-
fortuna f. ser posta em deposito, além do
couro dessa rez; requer a V. Mage.^{de} que
mande fazer entrega dessa g. de 14:340, s.
producto da carne vendida n'aquelle mer-
cado pelo Guarda Fiscal por ordem do m.
Delegado, passando a Supp.^{te} recibo, outro sin-
gulto do couro dessa rez V. Mage.^{de} providenciando q^{ue}
julgar conveniente f. de justica, visto como a
g. não se acha em deposito;

Pelo que:

P. a V. Mage.^{de} se deigne de-
fizer o requerido

Lagos 13 de Janeiro de
1883

E. R. & M.^o

Petição da Petionaria Mariana Maria dos Santos da
ber crever e me pedir constancia do Portador de

Recebi do Sr. Intendente do Alcatraz, Juiz Municipal
pelo Supplemento ao exercício Testemunha, a
produção de quatorze mil trezentos e quarenta
reis, constante da petição de Sr. João da
carne vendida, de uma novilha ôca de minha
propriedade no Mercado da Fidalidade, e por
ter recebido pouco a presente que não saber
ser nem escrever pedi a Constancio Carnei
ro Barbosa de Brito que por mim possasse
e ao mesmo tempo assignasse.

Lagoa, 13 de Janeiro de 1883.

João de Fátima e Maria dos Santos
Constancio C. Barbosa de Brito

Como Testemunha o Honor. Off. de J. de R. R. R.
Como Testemunha: Carlos Hindermann

Chm

Nos dias de Janeiro de mil oitocentos e sessenta e sete no mto Cedado de Lagoa um mto Cartorio faco vtr os antes Conclumos adim Municipal Segunda Supplente Cidadão rego Capelaão Mauricio Ribeiro e Cordova, e fir mto termo. Eu Jy. Lm. Mm. mmo. ~~Cartorio~~

Chp

Nos pareceem procedente as razões da Promotória; mas não obstante, subro os autos á presença do Sr. J.º Juiz de Direito, visto não ser eu profissional na matéria. O mesmo Sr. J.º Juiz de Direito, mandará o que for de Direito á bem dos interesses da justiça. — Lagoa 25 de Jan. 1883. Mauricio Rib.º e Cordova.

Data

Nos vinte e seis dias do mto de Janeiro de mil oitocentos e sessenta e sete no mto Cedado de Lagoa um mto Cartorio mto fco entuzim vtr os autos per Jy. de Jy. Municipal Cidadão Mauricio Ribeiro e Cordova, e fir mto termo. Eu Jy. Lm. Mm. mmo. ~~Cartorio~~

Chm

Nos vinte e seis dias do mto de Janeiro de mil oitocentos e sessenta e sete no mto Cedado de Lagoa um mto Cartorio faco vtr os antes Conclumos adim Direito da Comarca de Lagoa e do mto de Lagoa e do mto de Lagoa, e fir mto termo.

Primo de mayo de 1883
que fulgura con un momento
Cada día de la vida y de la muerte a 1883

Mi querido "Luis" et al. el día de hoy
De que me fui a un momento
Te pido con un momento de la vida

Primero de mayo de 1883

De la vida de la vida

6 de Janeiro de 1883

21

Recebi por ordem do Sr. Delegado de
Polícia arrestante de uma rezeinha para
desper no mercado

Off. Ramirio de Cardozo	100 em Kilo	:	2520
Pedra Quentias 1 Alcate		pg	2280
Smencia	2 Kilo	pg	500
Magalhães	5 Kilo		1200
Maria Joaquina	1 Kilo	pg	280
Polidario Paes de Faria	4 Kilo	pg	1000
Manuel Calisto	2 Kilo	pg	500
Castano Padeiro	1 Kilo	pg	260
Cicilia Maria Peres	1 Kilo	pg	280
Barrozo	5 Kilo	pg	1200
Jora Lago de Pato	4 Kilo	pg	1000
Joze Marcelino 1 Caracu		pg	500
Magalhães	5 Kilo	Seja	2500
Anter daõ 1 Caracu		pg	500
Amegar da Belem	Kilo e meio	pg	420
Manuel Ferreira	Kilo e meio	pg	360
			14.340

pagam o duruto 1000

Joze Joagm. de Mag. Menegu



Handwritten text, possibly a signature or name, written in dark ink on lined paper. The text is partially obscured by a large, dark, irregular stain or smudge in the center of the page.

7
Hm^o Gen^o Antonio Valtieri

M. D. Juan Manuel Pad^o

Suplente en Legación de
la Legación

de Lager

de Legación en Pinar



Data

Quorum die et anno re-
cto in uno Cartorio in p[re]sentia
istius actoris per parte[m] de jure et mi-
nisterio Legum et Capitales
Mauricio Pablos de Cordova, fis-
calis tunc. In p[re]sentia tunc
Assensu.

Carlesio p[re]sentem
et Promotor Capitales Pedro Jo[se] Lute
Junior, p[re]sentem tunc de despacho recto
P[re]sentem: Laga J. de Jarama
1883.

Jose Luis Pablos

